



RESOLUCAO Nº 05/GAB/DGPC/PCSC de 13/03/2024.

Institui força-tarefa no âmbito da PCSC, para o enfrentamento dos crimes que enumera.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina; o art. 23 da Lei Complementar Estadual n.º 55 de 1992; o parágrafo único do art. 41-D da Lei Complementar Estadual n.º 741 de 2019; o art. 5º inciso XXI da Lei n.º 14.735 de 2023 (LONPC); e tendo em vista o que consta no processo PCSC n.º 26296/2024;

Considerando o direito fundamental à segurança pública, conforme artigo 144 da CF/88;

Considerando que compete à Polícia Civil as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, excetuadas a competência da União e as infrações militares, consoante § 4º do artigo 144 da CF/88;

Considerando o direito fundamental à duração razoável do processo, a teor do artigo 5º inciso LXXVIII da CF/88, o qual é extensível à fase policial, a exemplo do decidido pelo STF na Reclamação autos n.º 46353/2021;

Considerando o volume de trabalho apresentado nas Unidades Policiais, com registro de 961.753 (novecentos e sessenta e um mil, setecentos e cinquenta e três) boletins de ocorrência e instauração de 148.622 (cento e quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e dois) procedimentos de polícia judiciária no ano de 2023 no âmbito da PCSC;

Considerando o número de vacâncias nas carreiras da PCSC, atualmente de 91 (noventa e uma) na carreira de Delegado de Polícia e 2.593 (duas mil quinhentas e noventa e três) nas carreiras de Agentes da Autoridade;

Considerando a existência de demandas reprimidas, causando prejuízos à sociedade;

Considerando que o tempo é fator determinante na apuração de crimes, sobretudo materiais, tendo em vista a o efeito deletério que exerce sobre os vestígios;

Considerando as barreiras legais e orçamentárias, inviabilizando o incremento de infraestrutura e de pessoal em ordem a se conferir a celeridade legal exigida às atividades de polícia judiciária; e

Considerando a necessidade de otimização dos recursos da Polícia Civil;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída força-tarefa no âmbito da PCSC, que se constitui em reforço temporário de Policiais Cíveis da ativa para o desempenho de atividades de polícia judiciária e/ou inteligência específicas.

Art. 2º Caberá força-tarefa:

I - para a apuração dos seguintes crimes, tentados ou consumados:

- a) homicídio sem autoria;
- b) latrocínio sem autoria; e
- c) tráfico de drogas, roubo ou extorsão, quando houver indicativos de envolvimento de organização criminosa.

II - quando a investigação for complexa, consideradas as máximas de experiência técnica ou quando o crime provocar repercussão na ordem pública; e

III - quando houver impossibilidade de realização de investigação adequada pelas forças regionais em razão de carência de efetivo ou aumento de criminalidade.

Parágrafo único. São cumulativos os requisitos dos incisos retro.

Art. 3º A atuação da força-tarefa dependerá de pedido de apoio, realizado pelo Delegado de Polícia, titular ou não, via cadeia hierárquica, ao Gabinete do Delegado-Geral.

§ 1º O pedido será efetuado por escrito, mediante SGPe, e deverá demonstrar o atendimento cumulativo dos requisitos dos incisos I, II e III do artigo anterior.

§ 2º As autoridades superiores, componentes da cadeia hierárquica, deverão se pronunciar de forma conclusiva sobre o cabimento da medida, à luz dos requisitos do artigo anterior.

§ 3º O reforço será deferido pelo prazo de até 60 (sessenta dias) corridos, por unidade policial, mediante pagamento de diária, observado o Decreto n.º 650, de 2020.

Art. 4º A força-tarefa poderá ser integrada por Delegados de Polícia e Agentes da Autoridade Policial.

§ 1º Não poderá integrar a força-tarefa o Policial Civil que se encontrar em alguma das hipóteses do art. 41 da Lei n.º 6.843, de 1986.

§ 2º A indicação do Policial Civil cumprirá ao Delegado-Geral, ouvida a cadeia hierárquica.

§ 3º Na indicação, quanto à unidade policial de origem do servidor, serão observadas, dentre outras, as seguintes diretrizes:

I - cumprimento de metas de semestres anteriores;

II - cumprimento de mandados de prisão e de busca e apreensão; e

III - índices de resolubilidade de infrações penais, sobretudo àquelas do artigo 2º quando for o caso.

Art. 5º O Policial Civil que atuar na força-tarefa desempenhará atividades relacionadas ao pedido de apoio e cumprirá jornada de trabalho na forma definida pelo Delegado de Polícia requerente, observadas as regras da Lei n.º 16.774/2015, mas ficando, desde logo, vedada a determinação de horário que ensejar, ao final do prazo de designação, registro de horas excedentes ou a compensação de saldo positivo de horas.

Art. 6º Encerrada a força-tarefa, o Delegado de Polícia requerente realizará relatório sintético no qual deverá constar:

I - em qual crime a força-tarefa atuou e qual o desfecho obtido; e

II - avaliação sumária dos profissionais designados.

Parágrafo único. O relatório deverá ser inserido em SGPe e tramitado, via cadeia hierárquica, ao Gabinete do Delegado-Geral, para gestão.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

